
Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as *fake news*

How laws are defining (and criminalizing) fake news

João Paulo Meneses

**Edição electrónica**

URL: <http://journals.openedition.org/cp/5423>

DOI: 10.4000/cp.5423

ISSN: 2183-2269

Editora

Escola Superior de Comunicação Social

Edição impressa

ISBN: 2183-2269

ISSN: 16461479

Referência eletrónica

João Paulo Meneses, « Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as *fake news* », *Comunicação Pública* [Online], Vol.14 nº 27 | 2019, posto online no dia 13 dezembro 2019, consultado o 13 novembro 2020. URL : <http://journals.openedition.org/cp/5423> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/cp.5423>

Este documento foi criado de forma automática no dia 13 novembro 2020.



Comunicação Pública Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as *fake news*

How laws are defining (and criminalizing) fake news

João Paulo Meneses

NOTA DO EDITOR

Recebido: 13 de Outubro 2019

Aceite para publicação: 11 de Novembro de 2019

1. A urgência de legislar as *fake news*

- 1 Há nesta altura mais de dez países, em diversos continentes, com leis ou projetos de lei para combater aquilo que de uma forma genérica é designado por desinformação ou, mais especificamente, por “*fake news*”¹.
- 2 Nesta lista estão países como os Estados Unidos², a China, a Rússia, a Alemanha ou a França, o que não pode deixar de ser merecedor de múltiplas reflexões – “The more democratic a society, the more damaging fake news is”³. Outros países nas mesmas circunstâncias são, por exemplo, as Filipinas, a Itália ou a Índia, segundo Hacıyakupoglu *et al.* (2018). Já a Comissão Europeia optou por um Código de Conduta, que agrega representantes das plataformas *online*, agentes da indústria da publicidade e líderes das redes sociais, sendo “a primeira vez que a indústria, a nível mundial, chega a um acordo voluntário de autorregulação para combater a desinformação”⁴.
- 3 Um número de países, ainda por cima de matriz tão diversa, estar a recorrer a leis para combater um problema tão recente é outro fator relevante – a expressão é muito antiga⁵, mas foi com as eleições norte-americanas de 2016⁶ que se espalhou rapidamente por todo o planeta⁷, como defendem Tan e Ang (2017), por força do impacto das redes sociais *online* (adiante apenas redes sociais).

Tandoc Jr. *et al.* (2017, p. 138) mostram como “earlier studies [2016] have applied the term to define related but distinct types of content, such as news parodies, political satires, and news propaganda.”

- 4 Para conseguir combater o fenómeno, as diversas leis têm forçosamente de delimitar um objeto e, se estamos a falar de desinformação e de *fake news*, na soma de todas as suas características, tal objetivo nunca será de fácil conceptualização.
- 5 Estamos num terreno de difícil acesso, seja por fatores exógenos (por exemplo, a rapidez com que se desenvolvem as redes sociais e os milhares de aplicações em seu redor), seja por questões intrínsecas. Neste caso particular, destacam-se as questões relacionadas com o uso da expressão “*fake news*”, que não é pacífica, mesmo entre os investigadores da área, como mostram, por exemplo, os estudos de Gelfert (2018), Verstraete *et al.* (2017), Rini (2017), Pangrazio (2018), Bakir e McStay (2017) ou Tandoc Jr. *et al.* (2017).
- 6 Assim sendo, mais difícil parece ser a tarefa de legislar – e criminalizar – as “*fake news*”.
- 7 O objetivo deste trabalho é comparar a forma como cinco diferentes países legislaram sobre a temática da desinformação e sobretudo das *fake news*, centrando especificamente a análise na forma como definiram esse objeto (o objeto da lei, portanto).
- 8 Aqui importa clarificar que, como muitos outros autores, entendemos que desinformação e *fake news* não são exatamente sinónimos, sendo a desinformação algo muito mais vasto. “Fake news overlaps with other information disorders, such as misinformation (false or misleading information) and disinformation (false information that is purposely spread to deceive people)” (Lazer *et al.*, 2018, p. 2). Já Wardle e Derakhshan (2017, p. 20) dividem o seu conceito de “information disorder” em três situações:
 - Mis-information is when false information is shared, but no harm is meant;
 - dis-information is when false information is knowingly shared to cause harm;
 - mal-information is when genuine information is shared to cause harm, often by moving information designed to stay private into the public sphere.
- 9 Apesar de o objetivo desta pesquisa se centrar nas *fake news*, não podemos perder de vista que as leis analisadas nem sempre fazem essa distinção de forma clara.
- 10 Não sendo, nem de perto nem de longe, um trabalho de direito comparado, entendemos este como um primeiro passo no estudo desta matéria, que terá necessariamente desenvolvimentos na prossecução de um objetivo mais estrutural: a conceptualização daquilo que é designado por “*fake news*”.

1.1. Um problema de conceito

- 11 Dois fatores contribuem para que seja difícil trabalhar (com) o conceito de “*fake news*”:
- 12 - Por um lado, são muitos os que (em diferentes áreas) contestam o uso da expressão.
- 13 Seja porque ela está ‘contaminada’ pelo uso adverso que dela fazem certos políticos, seja porque “notícias falsas” (*false news*) seria uma expressão mais correta, seja ainda, como acontece, por exemplo, com a vontade dos franceses de encontrarem a sua própria terminologia (Richard-Thomson, 2019), porque a verdade é que, ao mesmo tempo que “*fake news*” se banaliza entre a opinião pública, crescem os que defendem alternativas.

- 14 Claire Wardle é a voz que mais se tem oposto a essa utilização:
- We refrain from using the term ‘fake news’, for two reasons. First, it is woefully inadequate to describe the complex phenomena of information pollution. The term has also begun to be appropriated by politicians around the world to describe news organisations whose coverage they find disagreeable. In this way, it’s becoming a mechanism by which the powerful can clamp down upon, restrict, undermine and circumvent the free press (Wardle & Derakhshan, 2017, p. 5).
- 15 Do nosso ponto de vista, contudo, porque nos parece mais importante fixar um conceito e poder trabalhá-lo, seguimos o que dizem os autores de *The science of fake news*: “We have retained it because of its value as a scientific construct, and because its political salience draws attention to an important subject” (Lazer *et al.*, 2018). Por outro lado, o estudo de Tandoc Jr. *et al.* (2017) mostra que a expressão está fortemente enraizada na comunidade científica. Além disso, concordamos com quem afirma que a expressão “accurately describes a movement and a category of misinformation today that captures the public’s attention” e que “any crusade to eliminate a word from the lexicon is in many ways a lost cause”⁸.
- 16 Ainda relacionado com isto, como Meneses (2018, p. 40) explica,
- ‘fake news’ e ‘false news’ são realidades diferentes, na medida em que estas últimas não resultarão, na maior parte das vezes, de uma ação deliberada, mas de outros fatores, como a incompetência ou a irresponsabilidade dos jornalistas na forma como trabalham as informações fornecidas pelas fontes (será este o principal fator, ainda que não único).
- 17 - Por outro lado, estamos perante um problema muito recente. Se a expressão é mais antiga (“Traditionally, researchers defined «fake news» as a television comedy genre in which a portion of the program is devoted to political satire. Such programs draw millions of viewers by mimicking a traditional news cast, but adding humour” [Torres *et al.*, 2018]) do que o Brexit ou as eleições norte-americanas⁹ de 2016, a verdade é que, nas várias circunstâncias em que era usada até então, tinha um significado muito diferente daquele que hoje foi popularizado¹⁰.
- 18 Se mesmo hoje a expressão “*fake news*” designa coisas não tão diferentes, mas, em muitos casos, antagónicas¹¹, as dificuldades aumentam à medida que o conceito se expande: enquanto em 2016 e 2017 se referia basicamente a informações *online* que alguém considerava serem falsas, rapidamente os textos passaram a poder ser acompanhados de fotografias manipuladas ou, mais recentemente, de vídeos com recurso a inteligência artificial (*deepfakes*).
- 19 “AI can change the rules of this game entirely. With it, one could easily create large volumes of articles called ‘neural fake news’, cloak oneself under convincingly fake persona, and disseminate these around the Internet at unprecedented speeds through fake accounts and bots”, defendem Tham e Seah (2019)¹².
- 20 Perante estes problemas, desistir? “Defining a problem is a necessary step towards understanding it”, resume Nery (2019).
- 21 Do nosso ponto de vista é precisamente pelas dificuldades aqui sistematizadas, e por outras que existem ou venham a existir, que mais necessário se torna trabalhar um conceito a partir da expressão “*fake news*” – mesmo que ele se venha a revelar incompleto.
- 22 Como ponto de partida para este trabalho, seguimos a definição proposta por Meneses (2018): “Um documento deliberadamente falso, publicado online, com o objetivo de

manipular os consumidores”, na linha do que defendem Gelfert (2018), Reilly (2018) ou Rini (2017).

- 23 Ou seja, é (ou pode ser) mais do que um texto, publicado não necessariamente nas redes sociais (mas em qualquer suporte *online*), que visa – na origem, pelo seu autor ou autores – enganar quem o vai consumir. Neste conceito o autor destaca a parte do ‘deliberadamente falso’, que

significa que, pelo menos parcialmente, quem o elabora sabe que é mentira. E só o elabora porque é mentira. Só existe porque é falso. Pode é não ser totalmente falso, uma vez que uma das técnicas usadas para credibilizar as “fake news”, e assim atingir mais consumidores, é misturar elementos reais (nomes, locais, factos anteriores, fotos, etc.) com mentiras (Meneses, 2018, p. 47).

- 24 “The cornerstone of a fake news publication is its falsity—the principal statements of fact communicated in ‘fake news’ articles are fabricated and untrue. Further, fake news publications are intentionally or knowingly false”, afirmam Klein e Wueller (2017).

- 25 Uma nota final: ao focarmo-nos na questão específica das *fake news*, não pretendemos ignorar que há um problema mais vasto, a desinformação, que Lazer *et al.* (2018), valorizando a questão da “misinformation”, amplamente caracterizam. Acontece que são conceitos muito amplos, mais difíceis de tipificar, nomeadamente quando Wardle e Derakhshan (2017, p. 5) agregam diversas ideias:

Misinformation is when false information is shared, but no harm is meant; disinformation is when false information is knowingly shared to cause harm; mal-information is when genuine information is shared to cause harm, often by moving information designed to stay private into the public sphere.

- 26 Também Zannettou *et al.* (2018) propõem uma vasta “False Information Ecosystem Taxonomy”, da qual fazem parte não só as *fake news* (“Fabricated, Propaganda, Imposter and Conspiracy theories”) mas também “Biased/Inaccurated News” (“Hoaxes, Hyperpartisan and Fallacy”) e “Misleading/Ambiguous News” (Rumours, Clickbait and Satire News”).

- 27 Como afirma Campbell (2019), “ultimately, online disinformation is like cancer, a family of ills rather than a single disease, and therefore must be met with a similarly diverse host of treatments”.

1.2. Sátira/humor

- 28 Uma publicação no Facebook de um *site* humorístico português¹³ foi denunciada como falsa pela empresa de *fact-checking* que trabalha com essa rede social em Portugal¹⁴.

- 29 Aparentemente absurda – fazer *fact-checking* a um texto assumidamente satírico ou humorístico só poderia resultar nesse veredito –, a situação aconteceu mesmo e suscitou uma discussão que está longe de ter atingido a sua maturidade.

- 30 A favor da opção, o diretor da empresa de *fact-checking* argumentou que a sátira política se tornou “um problema em termos de desinformação”, o que levou as redes sociais a escolher “entre o direito à liberdade de expressão em moldes satíricos e o dever de impedir a desinformação”, optando por esta última¹⁵. Na mesma reportagem, o Facebook era citado com esta afirmação: “Quando as pessoas as leem [as notícias satíricas], será que percebem que se trata de sátira?”¹⁶.

- 31 Uma das dificuldades associadas à concetualização do fenómeno (sob o nome de “*fake news*” ou qualquer outro) é a necessidade de excluir os conteúdos de sátira e/ou humor

que facilmente podem cair no âmbito da desinformação. Sobretudo quando se elaboram leis, que são gerais e abstratas. Nesse aspeto, a Lei AB 730, aprovada pelo Governador da Califórnia em 2019, é pioneira: “To ensure that the law does not infringe upon free speech rights, it incorporates exemptions for satire and parody”¹⁷.

- 32 A própria definição que apresentamos neste trabalho não exclui diretamente esses conteúdos. “While it is true that obvious satire and parody often are legally protected speech, the underlying legal analysis that is applied to reach this conclusion is a complex and fact-specific endeavour better addressed through case-by-case analysis” (Klein & Wueller, 2017, p. 6). E, se é urgente separar a sátira e/ou o humor do fenómeno das *fake news*, nesta fase, pelo menos, não é claro se esse trabalho deve ser feito mais pelo lado dos produtores de conteúdos, que devem agregar algum tipo de aviso aos consumidores, ou pelo lado dos legisladores, que podem criar uma espécie de cláusula de exclusão para esse tipo de conteúdos. Berkowitz e Schwartz (2016), por exemplo, estudaram a ligação do jornal satírico *Onion* à realidade, descrevendo os seus conteúdos como *fake news*.
- 33 O problema que se antecipa é a possibilidade de essa cláusula de exceção também servir de argumento aos produtores de *fake news* – que afinal só pretendiam divertir os seus consumidores, “ambiguity that nefarious actors are likely to game. By claiming satire and parody when the material is contested, a deepfake could be tied up in a lengthy review process for removal”¹⁸.
- 34 Na análise às cinco leis vamos também tentar perceber se e como elas enquadram a questão da sátira e/ou do humor.

1.3. A criminalização das *fake news*

- 35 Há, genericamente, uma grande preocupação com o combate às *fake news*.
- 36 As grandes diferenças surgem na forma como cada país faz esse combate.
- 37 Campbell (2019) divide em três categorias os tipos de ações criadas para combater a desinformação: “content control, transparency, or punishment”. O relatório da Law Library (2019) organiza-as em três grandes grupos: leis (pré-existentes ou a criar especificamente), responsabilização das plataformas digitais e educação para os *media*.
- 38 Relativamente ao *content control*, o autor agrega “takedowns and algorithmic de-ranking of pages, posts, and user accounts, as well as preventing known purveyors of disinformation from using platforms”. Na categoria de “*Transparency*”, Campbell inclui “fact-checking, ad archives, and media literacy efforts, the last of which fosters general transparency by increasing user awareness”. Finalmente, “Punishment, the rarest category, involves sanctions, doxxing (outing responsible individuals), and other tactics that impose direct consequences on the originators of disinformation” (Campbell, 2019).
- 39 Segundo esta linha de pensamento, a criminalização das *fake news* parece ser a solução que permite resultados mais rápidos e que é mais abrangente – por não depender da boa vontade ou da capacidade de os operadores detetarem e eliminarem conteúdos deliberadamente falsos, ainda que não esteja isenta de limitações:
- Any attempt to legislate against fake news would inevitably meet with difficulties given: (i) issues on the definition of fake news; (ii) global dimension of the cyberspace vis-à-vis the territorial boundaries of legislation; (iii) challenges in

identifying the actual perpetrator of fake news; and (iv) sophistication of disinformation campaigns (Hacıyakupoglu *et al.*, 2018, p. 20).

- 40 À partida, a criminalização das *fake news* parece ter um benefício evidente: a capacidade de dissuadir potenciais criadores de conteúdos falsos.
- 41 Mas será possível atingir esses objetivos sem pôr em causa a liberdade de expressão ou sem aumentar a autocensura? “In Canada and Kenya courts have found anti-fake news provisions unconstitutional as a violation of freedom of expression and have thus suspended the implementation of such provisions” (Law Library, 2019).
- 42 (A escolha deste objeto de estudo não representa, portanto, qualquer preferência e não pode ser interpretada como simpatia do autor por essa forma de combater a desinformação¹⁹, até porque, como escreve Schetzer, “whenever governments get involved in policing the media – even for the best-intended reasons – there is always the possibility of corruption and a reduction in genuine free speech”²⁰).

2. As leis

- 43 Não nos parece ser possível estabelecer uma amostra ao mesmo tempo baseada em critérios objetivos e simultaneamente representativa para a escolha das leis que irão ser analisadas. Por exemplo, um critério objetivo como “as cinco primeiras a serem aprovadas” não satisfaz o objetivo de apresentar propostas representativas, quer em termos geográficos, quer em termos da relevância dos países em causa – e, portanto, da capacidade que têm de influenciar outros.
- 44 A Law Library of Congress elaborou em 2019 um relatório (*Initiatives to Counter Fake News in Selected Countries*) e escolheu 15 países “representing all regions of the World”, mas não inclui, por exemplo, Singapura.
- 45 A amostra escolhida segue, portanto, outros critérios, a que se junta pelo menos mais um – a existência de uma tradução oficial quando o respetivo documento não está em inglês, francês, espanhol ou português.
- 46 Malásia e Singapura (Ásia), França e Alemanha (Europa) e Brasil (América do Sul) foram os países escolhidos, também pela capacidade que essas propostas tiveram de gerar discussão fora do próprio país.
- 47 Outras notas metodológicas:
- 48 - A análise dos cinco diplomas legais cinge-se essencialmente à forma como cada um define, de forma direta ou indireta, “*fake news*”;
- 49 - Vamos encontrar leis completamente diferentes, com tudo o que isso significa relativamente ao âmbito em que se situam, e até vamos encontrar uma lei que foi entretanto revogada e outra que poderá estar a ser revista; mas em comum todas têm a questão do combate à desinformação.
- 50 Foi elaborado um quadro, com vários pontos, que será aplicado aos cinco casos.

2.1. Alemanha

Nome original (tradução)	Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken (The Network Enforcement Act)
Objeto da lei ou da alteração	‘This Act shall apply to telemedia service providers which, for profit-making purposes, operate internet platforms which are designed to enable users to share any content with other users or to make such content available to the public (social networks)’
Ligação online para a lei	https://germanlawarchive.iuscomp.org/?p=1245
Datas relevantes	O Parlamento alemão aprovou a lei em junho de 2017; maio 2018: é noticiado que a lei vai ser revista ²¹
Refere a expressão “fake news”	Não
Como descreve o problema	A lei não se preocupa em tipificar o que é ‘unlawful content’ (‘Rechtswidrige Inhalte’), remetendo para diversas alíneas do Código Criminal alemão (section 1 (3))
Como criminaliza	Só multa. ‘Violations are considered administrative offences for which sensitive fines of up to 5 million euros are provided (§ 4 NetzDG) ²² ’
Outras observações	“One of the criteria for applying the Act is that the media platforms have more than two million German users (NetzDG art. 1 § 1 ¶ 1). Several platforms that are known for content that “incite to hatred” (Volksverhetzung) remain outside the scope of the Act ²³ ; “Germany’s law against hate speech on Facebook is perhaps the most realized – but often misunderstood – effort to quell potentially harmful content online” ²⁴
Principais críticas	“The constitutional state must not pass on its own shortcomings and responsibility to private companies. Preventing and combating hate speech and false reports is a public task from which the state must not escape. The amount of the fines is disproportionate to the sanctioned behaviour” ²⁵
Prevê exceção para a sátira/humor	Não

2.2. Brasil

Nome original (tradução)	Lei 13.834/2019. Altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral
Objeto da lei ou da alteração	‘§ 3.º: Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído’ em período eleitoral
Ligação online para a lei	
Datas relevantes	Junho 2019: Presidente veta artigo da Lei 13.834/2019, que atualiza o Código Eleitoral; agosto 2019: Congresso Nacional restituiu o parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei 13.834/2019
Refere diretamente a expressão “fake news”	Não
Como descreve o problema	Limita a ação ao período eleitoral; apenas refere ‘informação falsa’
Como criminaliza	“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral” será punido com prisão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e ainda poderá receber multa.
Outras observações	A lei salvaguarda que a pessoa que divulgar ou compartilhar a informação falsa só será punida se souber que o candidato ou candidata é inocente
Principais críticas	“Em seu veto, Bolsonaro havia argumentado que a nova pena ‘viola o princípio da proporcionalidade entre o tipo penal descrito e a pena cominada’ ²⁶ ; ‘Se matar alguém você pode ser condenado a pena menor do que dar um clique, às vezes de madrugada, reproduzindo uma matéria’, acrescentou o presidente ²⁷ ”
Prevê exceção para a sátira/humor	Não

2.3. França

Nome original (tradução)	Loi n.º 2018-1202 du 22 décembre 2018 relative à la lutte contre la manipulation de l'information (Lei relativa ao combate à manipulação de informações)
Objeto da lei ou da alteração	'a adopté la proposition de loi relative à la lutte contre les fausses informations, dont elle a modifié le titre pour mentionner, non plus les fausses informations, mais la manipulation de l'information'
Ligação <i>online</i> para a lei	http://www.assemblee-nationale.fr/15/rapports/r0990.asp
Datas relevantes	Novembro 2018: Parlamento aprova a lei; dezembro 2018: lei é promulgada
Refere diretamente a expressão "fake news"	Sim. 'Les "fake news" ou fausses nouvelles'
Como descreve o problema	'La loi entend par fausse nouvelle toute allégation ou imputation d'un fait dépourvu d'éléments vérifiables de nature à la rendre vraisemblable'
Como o criminaliza	Penas de prisão e multas
Outras observações	"Le Conseil supérieur de l'audiovisuel obtient le pouvoir de suspendre la diffusion en France d'une chaîne de télévision 'contrôlés par un État étranger ou sous l'influence' d'une puissance étrangère qui diffuserait de 'façon délibérée' des fausses informations" ²⁸
Principais críticas	L'opposition a jugé ces textes "inefficaces" voire "potentiellement" dangereux pour la liberté de la presse ²⁹
Prevê exceção para a sátira/humor	Não

2.4. Malásia

Nome original (tradução)	‘Anti -“fake news” Act’
Objeto da lei ou da alteração	‘An Act to deal with “fake news” and related matters’
Ligação online para a lei	https://www.cljlaw.com/files/bills/pdf/2018/MY_FS_BIL_2018_06.pdf
Datas relevantes	Abril 2018: entra em vigor a Anti-Fake News Act; setembro 2018: o novo governo propõe a retirada da lei, que é aprovada pelo Senado;
Refere diretamente a expressão “fake news”	Sim
Como descreve o problema	“Fake news” includes any news, information, data and reports, which is or wholly or partly false, whether in the form of features, visuals or audio recordings or in any other form capable of suggesting words or ideas’ (part I, Interpretation). ‘Any person who, by any means, knowingly creates, offers, publishes, prints, distributes, circulates or disseminates any fake news or publication containing fake news commits an offense’
Como o criminaliza	Multas e prisão (dez anos no máximo)
Outras observações	A lei inclui oito situações-tipo (exemplos) que acentuam a ideia do engano deliberado (‘knowing that information offered by A is false’)
Principais críticas	“The primary concern is the over-broad definition of fake news, with no clear definition or standards to define it. Broad and vague terms expose the law to abuse by the government to suppress dissent ³⁰⁷ ”
Prevê exceção para a sátira/humor	Não

2.5. Singapura

Nome original (tradução)	Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act
Objeto da lei ou da alteração	'An Act to prevent the electronic communication in Singapore of false statements of fact, to suppress support for and counteract the effects of such communication, to safeguard against the use of online accounts for such communication and for information manipulation, to enable measures to be taken to enhance transparency of online political advertisements, and for related matters'
Ligação online para a lei	https://sso.agc.gov.sg/Acts-Supp/18-2019/Published/20190625?DocDate=20190625
Datas relevantes	Maio 2019: a lei foi aprovada pelo Parlamento
Refere diretamente a expressão "fake news"	Não. Apenas 'false statement of fact'
Como descreve o problema	'A statement is false if it is false or misleading, whether wholly or in part, and whether on its own or in the context in which it appears'
Como criminaliza	Multa e prisão ('prison terms of up to 10 years or fines up to S\$1m (\$735,000)')
Outras observações	Prevê a atuação de "bots" ('a computer program made or altered for the purpose of running automated task')
Principais críticas	"Technology giants including Google and Facebook have said they see the law giving Singapore's government too much power in deciding what qualifies as true or false. (...)Phil Robertson, deputy Asia director at Human Rights Watch said the new law was a "disaster for online expression by ordinary Singaporeans, and a hammer blow against the independence of many online news portals" ³¹ ; "the government determines what is "fake news" and imposes jail terms (...). The law gives the minister in charge the power to determine what "fake news" is" ³²
Prevê exceção para a sátira/humor	Não

3. Conclusões

- 56 Das cinco leis analisadas, é possível encontrar um padrão comum a quatro delas.
- 57 As leis brasileira, francesa, malaia e singapurense têm em comum a ideia de publicação de conteúdos falsos, elemento-chave na proposta de conceito de “fake news” – embora apenas duas delas (França e Malásia) refiram expressamente a expressão.

Brasil	‘quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído’
França	‘ fausse nouvelle toute allégation ou imputation d’un fait dépourvu d’éléments vérifiables de nature à la rendre vraisemblable’
Malásia	‘fake news includes any news, information, data and reports, which is or wholly or partly false ’
Singapura	‘a statement is false if it is false or misleading , whether wholly or in part, and whether on its own or in the context in which it appears’

- 58 O enfoque na falsidade dos conteúdos e na sua respetiva retirada ou mesmo criminalização coloca o problema da averiguação dessa mesma falsidade, pelo menos em tempo útil, o que, de uma forma geral, a legislação analisada remete, com mais ou menos agilidade, para a justiça – essa análise, contudo, afasta-se do objetivo desta investigação.
- 59 O mesmo acontece com a moldura penal afeta aos crimes previstos: apenas a lei alemã limita as infrações a penas administrativas (multas). As restantes quatro juntam a prisão às multas, estando hoje por perceber se a opção por multas ou suspensão de páginas é ou não mais eficaz e causadora de menos danos.
- 60 A lei alemã é, neste e noutros domínios, original, uma vez que se limita a referir a expressão “*Rechtswidrige Inhalte*” (“*unlawful content*”/ilegal, ilegítimo), o que pode não ser exatamente o mesmo que falso. Aliás, a lei alemã é descrita – ainda que de uma forma superficial – como uma lei contra o discurso de ódio³³.
- 61 Nenhuma das cinco leis analisadas prevê algum tipo de salvaguarda para os conteúdos satíricos e/ou humorísticos, o que – do nosso ponto de vista – pode proporcionar equívocos.
- 62 Por outro lado, nota-se em várias das propostas (França, Alemanha, Singapura, por exemplo) preocupação com o problema da extraterritorialidade das *fake news*.
- 63 Em resumo: é muito cedo para qualquer análise de resultados, nomeadamente quanto às questões de atribuição e de responsabilidade formal. Como, na prática, se vai distinguir o autor daquele que, partilhando-as na sua conta, divulga *fake news*? Ou quem deve ser responsável por regular o conteúdo? O criador³⁴, quem o partilha ou as plataformas onde os conteúdos são partilhados? Por outro lado, surge também a dificuldade de provar que quem divulgou a informação falsa sabia que o alvo era afinal inocente.

- 64 Ainda assim, parece inferir-se da recolha realizada que as propostas legislativas são minimalistas e pouco ‘explicativas’, parecendo, antes, funcionar como experiências ou testes, com objetivos mais dissuasores do que criminais.
- 65 Já agora, como enquadrar nestas iniciativas o WhatsApp, plataforma de comunicação fechada e encriptada, mas que em vários países (Brasil, Índia) tem sido um vetor de divulgação de *fake news*?³⁵
- 66 Do nosso ponto de vista, como defendem Klein e Wueller (2017, p. 12),
as media attention and public condemnation of fake news continues to intensify, we predict that more lawmakers, regulators, courts, and private citizens will explore legal and regulatory solutions that balance the societal importance of truth-seeking with the constitutional right to speak freely (and, at times, to lie).
-

BIBLIOGRAFIA

- Bakir, V., & McStay, A. (2018). Fake News and The Economy of Emotions: Problems, causes, solutions. *Digital Journalism*, 6(2), 154–175. Disponível em <http://doi.org/10.1080/21670811.2017.1345645> [Consult. em 13 de setembro de 2019].
- Berkowitz, D. & Schwartz, D. A. (2016). *Miley, CNN and The Onion: When fake news becomes realer than real*. Journalism Practice. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17512786.2015.1006933> [Consult. em 6 de novembro de 2019].
- Campbell, A. (2019). *How data privacy laws can fight “fake news”*. Just Security Disponível em <https://www.justsecurity.org/65795/how-data-privacy-laws-can-fight-fake-news/> [Consult. em 12 de setembro de 2019].
- Funke, D. & Famini, D., *A guide to anti-misinformation actions around the world*. Poynter Institute. <https://www.poynter.org/ifcn/anti-misinformation-actions/> [Consult. em 12 de setembro de 2019].
- Gelfert, A. (2018). *Fake news: A definition*. *Informal Logic*, 38(1), 84-117. Disponível em <http://tub-berlin.academia.edu/AxelGelfert> [Consult. em 13 de setembro de 2019].
- Gettings, M. (2007). The fake, the false, and the fictional: The Daily Show as new source. In Holt, J. (ed.). *The Daily Show and Philosophy*, (pp. 16-27). Oxford, Reino Unido: Blackwell.
- Guess, A., Nyhan, B. & Reifler, J. (2018). *Selective Exposure to Misinformation: Evidence from the consumption of fake news during the 2016 U.S. presidential campaign*. Disponível em <http://www.dartmouth.edu/~nyhan/fake-news-2016.pdf> [Consult. em 5 de novembro de 2019].
- Hacıyakupoglu, G., Yang Hui, J., Suguna, V. S., Leong, D. e Rahman, M. F. A. (2018). *Countering “fake news” – A survey of recent global initiatives*. RSIS. Disponível em <https://www.rsis.edu.sg/rsis-publication/cens/countering-fake-news-a-survey-of-recent-global-initiatives/> [Consult. em 12 de setembro de 2019].
- Klein, D. O. & Wueller, J. R. (2017), “Fake news”: A Legal Perspective. *Journal of Internet Law*, 20(10), abril 2017. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2958790 [Consult. em 11 de setembro de 2019].
-

Law Library of Congress. (2019). *Initiatives to Counter Fake News in Selected Countries*. Disponível em <https://www.loc.gov/law/help/fake-news/counter-fake-news.pdf> [Consult. em 11 de novembro de 2019].

Lazer et al. (2018) The Science of fake news. *Science* 359(6380), 1094-1096. Disponível em <https://science.sciencemag.org/content/359/6380/1094> [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Meneses, J. P. (2018). Sobre a necessidade de conceptualizar o fenómeno das fake news. *Observatorio (OBS*) Special Issue* (2018), 37-53. Disponível em <http://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/1376> [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Nery, J. (2019). *A necessary controversy: Defining fake news*. Friedrich Naumann Stiftung. Disponível em <https://asia.fnst.org/content/necessary-controversy-defining-fake-news>; [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Pangrazio, L. (2018). What's new about 'fake news'? Critical digital literacies in an era of fake news, post-truth and clickbait. *Pág. Educ.*, 11(1), 6-22. Disponível em <http://dx.doi.org/10.22235/pe.v11i1.1551> [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Reilly, I. (2018). F for Fake: Propaganda! Hoaxing! Hacking! Partisanship! and Activism! in the Fake News Ecology. In *The Journal of American Culture*. Disponível em <https://doi.org/10.1111/jacc.12834> [Consult. em 6 de novembro de 2019].

Richard-Thomson. (2019). *Infox! Le grand livre des Fake News*. Paris, França: Desinge & Hugo & Cie.

Rini, R. (2017). Fake News and Partisan Epistemology. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, 27(S2), 43-64. Disponível em <https://muse.jhu.edu/article/670860> [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Tan, E. G. & Ang, B. (2017). *Clickbait: Fake News and Role of the State*. RSIS. Disponível em https://www.rsis.edu.sg/rsis-publication/cens/co17026-clickbait-fake-news-and-role-of-the-state/#.W37J_ejFjIV [Consult. em 6 de novembro de 2019].

Tandoc Jr, E. C., Lim, Z. W. & Ling, R. (2017). Defining "Fake News" A typology of scholarly definitions. *Digital Journalism*, 6. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/21670811.2017.1360143?scroll=top&needAccess=true> [Consult. em 11/11/2019].

Torres, R., Gerhart, N. & Negahban, A. (2018). *Epistemology in the Era of Fake News: An Exploration of Information Verification Behaviors among Social Networking Site Users*. ACM, Digital Library. Disponível em <https://dl.acm.org/citation.cfm?id=3242734.3242740> [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Verstraete, M., Bambauer, D. E. & Bambauer, J. R. (2017). Identifying and Countering fake news. *Arizona Legal Studies Discussion Paper No. 17-15* Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3007971 [Consult. em 12 de setembro de 2019].

Wardle, C. & Derakhshan, H. (2017). *Information Disorder, Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking*. Council of Europe. Disponível em <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c> [Consult. em 13 de setembro de 2019].

Zannettou, S., Sirivianos, M., Blackburn, J. & Kourtellis, N. (2018). *The Web of False Information: Rumors, Fake News, Hoaxes, Clickbait, and Various Other Shenanigans*. Cornell University Library. Disponível em <https://arxiv.org/abs/1804.03461> [Consult. em em 6 de novembro de 2019].

NOTAS

1. “A guide to anti-misinformation actions around the world”, Poynter Institute (consultado a 10/9/2019); disponível em <https://www.poynter.org/ifcn/anti-misinformation-actions/>.
2. De acordo com o Poynter Institute, a lei federal proposta em 2017 não avançou. Nos estados da Califórnia e Nova Iorque há iniciativas legislativas (consultado a 11/9/2019); disponível em <https://www.poynter.org/ifcn/anti-misinformation-actions/#us>.
3. Franscheschi, L., “Fake news: the submission of the masses through manipulation”, *Daily Nation*, 05/07/2019 (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://www.nation.co.ke/oped/blogs/dot9/franceschi/2274464-5184354-140jr01z/index.html>.
4. “Comissão Europeia emite Código de Conduta para impedir divulgação de «fake news»”, *Tek Sapo*, 26/09/2018 (consultado a 11/09/2019); disponível em <https://tek.sapo.pt/noticias/internet/artigos/comissao-europeia-emite-codigo-de-conduta-para-impedir-divulgacao-de-fake-news>.
5. O dicionário Merriam-Webster regista entradas para a expressão com data de 1890... “The Real Story of fake news”, (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://www.merriam-webster.com/words-at-play/the-real-story-of-fake-news>.
6. De acordo com uma investigação do European Research Council, um em cada quatro norte-americanos consultou pelo menos um artigo de *fake news* durante a campanha presidencial de 2016 (Guess *et al.*, 2018).
7. “Pós-verdade” foi a palavra de 2016, segundo o dicionário Oxford, referindo-se a “circunstâncias em que os factos objetivos têm menos influência na formação de opinião pública do que os apelos emocionais e as opiniões pessoais”. “Já temos palavra do ano: ‘Pós-verdade’”, *Diário de Notícias*, 16/11/2016 (consultado a 11/09/2019); disponível em <https://www.dn.pt/mundo/interior/pos-verdade-e-a-palavra-do-ano-segundo-os-dicionarios-oxford-5501592.html>.
8. Funke, D., “Should we stop saying ‘fake news?’”, Poynter, 14/12/2017 (consultado a 11/09/2019); disponível em <https://www.poynter.org/fact-checking/2017/should-we-stop-saying-fake-news/>.
9. Chan, M., “‘Lives Are at Risk.’ Hillary Clinton Warns Against Fake News”, *Time*, 08/12/2016; disponível em <https://time.com/4596151/hillary-clinton-fake-news/> (consultado a 05/11/2019).
10. “As fake news, it satirizes traditional news by reporting in a style similar to network and cable TV news, but it amplifies their biases, mistakes, and deficiencies to ensure that viewers hear them loud and clear” (Gettings, 2007).
11. Veja-se como Donald Trump usa a expressão para classificar os meios de comunicação social que publicam notícias de que não gosta (“*fake news media*”).
12. Tham, B. e Seah, J., “Can fake news law counter AI challenge?”. *Strait Times*, 20/06/2019 (consultado em em 11/09/2019); disponível em <https://www.smu.edu.sg/news/2019/06/20/can-fake-news-law-counter-ai-challenge>.
13. <https://imprensafalsa.com/brasil-recusa-apoio-do-g7-para-os-incendios-camara-de-pedrogao-oferece-se-para-ficar-com-a-verba-e-distribuir/> (consultado a 11/9/2019).
14. Carvalho, Francisco Paulo, “Humor. Está o fact-checking a ir longe demais?”, *jornal i*, 11/09/2019; disponível em https://ionline.sapo.pt/artigo/670874/humor-esta-o-fact-checking-a-ir-longo-demais-?seccao=Portugal_i.
15. *ibidem*
16. *ibidem*
17. Nonnecke, B. (2019), “Opinion: California’s Anti-Deepfake Law Is Far Too Feeble”, *Wired*, 11/05/2019. Disponível em <https://www.wired.com/story/opinion-californias-anti-deepfake-law-is-far-too-feeble/> (consultado a 11/11/2019).
18. *Ibidem*

19. A nossa posição é esta: a existirem, as leis nunca poderão atuar isoladamente, devendo enquadrar-se em estratégias mais vastas, que incluam a promoção da literacia mediática e o envolvimento das universidades e de organizações não governamentais.
20. Schetzer, A., “Governments are making «fake news» a crime but it could stifle free speech”, *Inform’s Blog* 21/07/2019 (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://inform.org/2019/07/21/governments-are-making-fake-news-a-crime-but-it-could-stifle-free-speech-alana-schetzer/>.
21. Thomasson, E., “Germany looks to revise social media law as Europe watches”, *Reuters*, 08/03/2018 (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://www.reuters.com/article/us-germany-hatespeech/germany-looks-to-revise-social-media-law-as-europe-watches-idUSKCN1GK1BN>.
22. *Netzwerkdurchsetzungsgesetz*, Wikipedia (consultado a 10/9/2019); disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Netzwerkdurchsetzungsgesetz>.
23. <http://www.loc.gov/law/foreign-news/article/germany-facebook-found-in-violation-of-anti-fake-news-law/?loclr=eaglm>.
24. “A guide to anti-misinformation actions around the world”, Poynter Institute (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://www.poynter.org/ifcn/anti-misinformation-actions/#germany>.
25. *Netzwerkdurchsetzungsgesetz*, Wikipedia (consultado a 10/9/2019); disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Netzwerkdurchsetzungsgesetz>.
26. “Veto presidencial sobre notícias falsas é derrubado no Congresso”, *Agência Brasil*, 28/8/2019 (consultado em 10/9/2019); disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/congresso-derruba-veto-presidencial-sobre-noticias-falsas>.
27. “Bolsonaro lamenta derrubada de veto a pena mais dura para “fake news””, *MSN*, 31/8/2019 (consultado a 10/9/2019); disponível em <https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/bolsonaro-lamenta-derrubada-de-veto-a-pena-mais-dura-para-fake-news/ar-AAGC1Th>.
28. “Ce que contient la loi française contre les «fake news»”, *France 24*, 21/11/2018 (consultado a 10/9/2019); <https://www.france24.com/fr/20181121-loi-contre-fake-news-definitivement-adoptee-macron-election>.
29. “Ce que contient la loi française contre les «fake news»”, *France 24*, 21/11/2018 (consultado a 10/9/2019); <https://www.france24.com/fr/20181121-loi-contre-fake-news-definitivement-adoptee-macron-election>.
30. “Malaysia’s dangerous «fake news» law is still on the books. It must be repealed”, *Access Now*, 20/9/2018 (consultado a 10/9/2019); <https://www.accessnow.org/malaysias-dangerous-fake-news-law-is-still-on-the-books-it-must-be-repealed/>.
31. “Singapore «fake news» law a 'disaster' for freedom of speech, says rights group”, *The Guardian*, 9/5/2019 (consultado a 10/9/2019); disponível em <https://www.theguardian.com/world/2019/may/09/singapore-fake-news-law-a-disaster-for-freedom-of-speech-says-rights-group>.
32. Francheschi, L., “«fake news»: the submission of the masses through manipulation”, *Daily Nation*, 05/07/2019 (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://www.nation.co.ke/oped/blogs/dot9/francheschi/2274464-5184354-140jr01z/index.html>.
33. “A guide to anti-misinformation actions around the world”, Poynter Institute (consultado a 12/09/2019); disponível em <https://www.poynter.org/ifcn/anti-misinformation-actions/#germany>.
34. A lei anti-*deepfakes*, da Califórnia, por exemplo “places responsibility on producers of deepfakes to self-identify manipulated content and on users to flag suspicious content” - Nonnecke, B. (2019), “Opinion: California’s Anti-Deepfake Law Is Far Too Feeble”, *Wired*, 11/05/2019. Disponível em <https://www.wired.com/story/opinion-californias-anti-deepfake-law-is-far-too-feeble/> (consultado a 11/11/2019).

35. Alessi, G. e Gonzalez, M., “Empresários financiaram disparos em massa pró-Bolsonaro no Whatsapp, diz jornal”, El País, 18/09/2019 (consultado a 12/09/2019); disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/18/politica/1560864965_530788.html.

RESUMOS

As iniciativas legislativas para combater a desinformação e as *fake news* da Alemanha, do Brasil, da França, da Malásia ou de Singapura têm gerado bastante polémica, e não apenas nestes países. Tratando-se de iniciativas pioneiras, têm merecido muita atenção além-fronteiras. Neste trabalho, analisamos de que forma cada uma destas cinco iniciativas legislativas enquadra a questão das *fake news* para concluir que a grande maioria centra o seu objeto na falsidade dos documentos ou das afirmações feitas *online*. As diferentes propostas legislativas são minimalistas e pouco ‘explicativas’, parecendo funcionar como experiências ou testes, com objetivos mais dissuasores do que de criminalização.

Legislative initiatives to combat misinformation and fake news from Germany, Brazil, France, Malaysia or Singapore have generated considerable controversy, and not just in these countries. As these are pioneering initiatives, they have received much attention across borders. In this paper, we analyse how each of these five legislative initiatives frames the fake news issue to conclude that the vast majority focus on the falseness of documents or statements made online. The different legislative proposals are minimalist and little explanatory, seeming to function as experiments or tests, with more deterrent than criminalizing aims.

ÍNDICE

Palavras-chave: fake news, desinformação, internet, redes sociais, humor

Keywords: fake news, misinformation, internet, social networks, humour

AUTOR

JOÃO PAULO MENESES

ISMAI – CECS

D011454@ismai.pt